

§ 1º - Outras áreas poderão ser desenvolvidas na Residência, desde que ofereçam as condições mínimas exigidas na caracterização dessa área de ensino de pós-graduação e aprovadas pelos órgãos competentes.

§ 2º - A RMV será oferecida anualmente, em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com suas atividades iniciando-se no primeiro dia útil do mês de março de cada ano e encerrando-se em 28 de fevereiro do ano seguinte, ou de acordo com o calendário escolar proposto.

§ 3º - As atividades pertinentes à RMV restringir-se-ão à jornada de trabalho da UENF, exceto quando animais internados no Hospital Veterinário demandarem cuidados em momentos fora do expediente.

Art. 6º - A bolsa de estudos mensal deverá ter como referência um valor correspondente a no mínimo 70% (setenta por cento) da bolsa de mestrado da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES-MEC).

Parágrafo Único - De acordo com a possibilidade de recursos, a UENF poderá complementar as bolsas com o auxílio moradia e alimentação para os residentes.

CAPÍTULO III DA SELEÇÃO, MATRÍCULA E DESLIGAMENTO

Art. 7º - Os candidatos ao programa de RMV deverão se inscrever para o nível R1 e ao fazê-lo, optar por uma das subáreas de conhecimento oferecidas.

Art. 8º - Podem candidatar-se à seleção para Residência todos os médicos veterinários, portadores de diploma, graduados no máximo há três anos e, alunos portadores de atestado comprobatório de que está cursando o último semestre do curso de graduação em Medicina Veterinária, em Instituição de Ensino Superior mantenedoras de cursos devidamente reconhecidos na forma da lei. Caso selecionado, apresentar o diploma e o registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de janeiro no ato da matrícula.

Art. 9º - Os instrumentos de avaliação a serem utilizados no processo seletivo constarão de prova escrita (esta de caráter eliminatório), análise de currículo e entrevista.

§ 1º - A prova escrita versará sobre conhecimentos relativos à área de subárea em que o candidato se inscrever.

§ 2º - A avaliação do Curriculum vitae será feita considerando-se os títulos obtidos pelo candidato.

§ 3º - Na entrevista serão abordados aspectos relacionados à consistência das informações contidas nos respectivos currículos e questões técnicas ligadas à subárea de escolha do candidato.

Art. 10 - Serão considerados classificados a cada uma das áreas da RMV R1 os candidatos que obtiverem, no mínimo, 60 (sessenta) pontos na prova escrita e média final maior ou igual a 60 (sessenta) nas três avaliações referidas no artigo anterior.

Art. 11 - Em caso de desistência, desligamento ou abandono do programa pelo residente do primeiro ano, a vaga poderá ser preenchida até 30 (trinta) dias após o início do programa, observando-se rigorosamente a classificação, devendo essa norma constar do edital de processo seletivo.

Parágrafo Único - As regras para definição das condições de desistência, desligamento ou abandono deverão estar claramente estabelecidas no regimento interno da Comissão de Residência Multiprofissional.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO DA RESIDÊNCIA VETERINÁRIA

Art. 12 - A coordenação didático-científico da residência veterinária será exercida por uma Comissão Coordenadora constituída por:

a) um (1) coordenador, como seu presidente e com mandato de 2 (dois) anos, indicado pelos professores orientadores envolvidos na Residência Veterinária e os professores do curso de Medicina Veterinária lotados no Hospital Veterinário, com atribuições de supervisionar o funcionamento do curso, convocar, estabelecer a pauta e presidir as reuniões;

b) um (1) orientador representante de cada área vinculada a Residência Veterinária, indicado pelos professores e com mandato de 2 (dois) anos; um (1) representante, e seu respectivo suplente, dos médicos veterinários residentes, eleitos por seus pares.

CAPÍTULO V DA ORIENTAÇÃO

Art. 13 - A orientação dos estudantes ficará a cargo dos docentes que atuam na respectiva subárea, consistindo das atividades que lhes permitirão a elaboração e defesa da monografia perante a banca examinadora ao final do curso.

Art. 14 - Cada orientador deverá estar contratado em regime de dedicação exclusiva desta instituição e poderá ter sob sua orientação, no máximo, três estudantes, independentemente de serem eles do nível R1 ou R2.

Art. 15 - São atribuições específicas do orientador:

I - Coordenar e integrar os programas aprovados para a Residência bem como o desenvolvimento do cronograma de trabalho do médico veterinário residente;

II - Coordenar a avaliação do processo de aprendizagem junto aos residentes, podendo sugerir modificações que facilitem a consecução dos objetivos propostos pela Residência em Medicina Veterinária;

III - Promover o relacionamento do residente com outros profissionais;

IV - Estabelecer a integração do programa de interesse comum aos médicos veterinários residentes com as demais áreas;

V - Zelar pela disciplina dos residentes sob sua orientação e, quando necessário, encaminhar questões de natureza disciplinar à direção de cada unidade.

CAPÍTULO VI DOS PLANOS DE ESTUDOS

Art. 16 - O projeto pedagógico do Programa de Residência em Medicina Veterinária deve ser definido em regimento próprio pela coordenação da Residência Veterinária.

Parágrafo Único - O Programa de Residência deverá contemplar atividades didáticas integradas por seminários, discussões anátomo-clínicas e também, se for o caso, por disciplinas do curso de Graduação em Medicina Veterinária ou Pós-graduação em Ciência Animal ou destinado a discussão de temas da ética, Bioética e Metodologia de Produção do Conhecimento.

Art. 17 - Os alunos da RMV cursarão disciplinas distintas de acordo com o nível de treinamento (R1 e R2) e a subárea de conhecimento à qual tiverem sido admitidos.

CAPÍTULO VII DO REGIME DIDÁTICO

Art. 18 - A sistematização do processo de avaliação será semestral.

Art. 19 - A frequência mínima exigida nas atividades teóricas é de 75% (setenta e cinco por cento) e nas atividades práticas (capacitação em serviço) é de 100% (cem por cento), devendo haver reposição das faltas na forma de plantões previamente programados e autorizados pelo preceptor responsável.

§ 1º - Os locais e períodos para desenvolvimento das atividades teóricas e práticas serão aprovados pela Coordenação de Residência em Medicina Veterinária - COREMV e estabelecidos em parceria com coordenadores e os preceptores, ficando o residente responsável por sua locomoção.

§ 2º - A critério da COREMV poderão ser alterados os horários e cronograma de atividades teóricas e de atividades práticas em serviço.

Art. 20 - A cada atividade teórica serão atribuídos 100 (cem) pontos e, para ser aprovado, o residente deverá ter nota igual ou superior a 70 (setenta) pontos.

§ 1º- O processo de avaliação do profissional de saúde residente nas atividades práticas será realizado pelos preceptores com participação coordenador da área de concentração, dos tutores e dos próprios residentes que deverão fazer sua auto avaliação. Para ser aprovado, o residente deverá obter a nota mínima de 70 (setenta) pontos em 100 (cem). Esta avaliação se dará mensalmente ou ao final das atividades em cada local de prática, de acordo com os critérios definidos pelos preceptores, tutores e coordenador da área de concentração, com aprovação da COREMV.

§ 2º - Ao final do programa, o Profissional Residente deverá apresentar, individualmente trabalho de conclusão de residência, consoante com a realidade do serviço em que se oferta o programa, sob orientação do corpo docente assistencial, coerente com o perfil de competências estabelecido pela COREMV.

Art. 21 - Os conteúdos programáticos das disciplinas que compõem os planos de estudos, para ambos os níveis da RMV oferecidos privilegiarão as atividades práticas relacionadas ao atendimento de indivíduos e/ou rebanhos e serão ministrados sob a supervisão docente.

Parágrafo Único - A programação teórica delas, por sua vez, será ministrada como preleções, seminários, discussões de casos clínicos e reuniões profissionais.

CAPÍTULO VIII DA EMISSÃO DE CERTIFICADOS

Art. 22 - Para fazer jus ao certificado de conclusão do Curso de Residência em Medicina Veterinária, os discentes deverão lograr êxito na defesa de monografia ao final do curso e entregar na secretaria cinco exemplares da monografia assinados pela banca examinadora.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - As questões de natureza disciplinar envolvendo discentes vinculados às subáreas da RMV deverão ser levadas, primeiramente, a conhecimento do coordenador e sempre na forma de processo. Estes poderão tomar as medidas saneadoras pertinentes ou levar o caso à comissão coordenadora para as providências requeridas.

Parágrafo Único - Remete-se ao Regimento Geral do Programa de Residência em Medicina Veterinária da UENF os dispositivos atinentes ao regime disciplinar e às penas aplicáveis aos discentes.

Art. 24 - Os casos não previstos nesta Resolução serão encaminhados à coordenação e, se necessário, à Pró-Reitoria de Pós-Graduação para as deliberações devidas.

Art. 25 - Cada médico veterinário pertencente ao Programa de Residência em Medicina Veterinária terá direito a um seguro contra acidentes pessoais.

Art. 26 - O regime disciplinar dos médicos veterinários residentes obedecerá ao disposto nestas normas e no Código de Deontologia e de Ética Profissional do Médico Veterinário Geral da Universidade.

Art. 27 - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 11 de abril de 2016

LUIS CESAR PASSONI
Presidente

Id: 1951185

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DESPACHO DO PRESIDENTE DE 04.04.2016

PROCESSO NºE-26/005/893/2016 - RATIFICO a dispensa de licitação, em conformidade com o art. 24, inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93 alterações e a adjudicação a favor da **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)- aquisição de material de consumo gráfico.

Id: 1951058

CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO DIRETOR DE 19/04/2016

PROC. Nº E-04/444.416/87 - JOSÉ PAULO SOARES PRATA, Analista de Sistemas e Métodos, matrícula nº 291.332-5, **AUTORIZO** a contagem em dobro de 360 (trezentos e sessenta dias) de licença prêmio não gozadas, para fins de aposentadoria, de acordo com o disposto no art. 80, inciso VII, do Decreto nº 2479/79, correspondente aos períodos de 01/11/77 a 02/11/82, publicado no D.O. 08/06/87; 03/11/82 a 01/11/87, publicado no D.O. 21/09/88; 02/11/87 a 30/10/92, publicado no D.O. 16/12/92; e de 31/10/92 a 29/10/97, publicado no D.O. 23/05/00, totalizando 720 dias de efetivo exercício.

Id: 1951115

Secretaria de Estado de Transportes

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

ATO DO PRESIDENTE E DO CHEFE DA POLÍCIA

PORTARIA CONJUNTA DETRO/POLÍCIA CIVIL Nº 005 DE 12 DE ABRIL DE 2016

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Estadual nº 7.210, de 18 de janeiro de 2016, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2016, o Decreto nº 45.569, de 28 de janeiro de 2016, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece normas para a execução orçamentária do Poder Executivo para o exercício de 2016 e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, e o que consta no Processo nº E-10/005/2124/2016,

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Aparentamento da Policlínica da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro.

II - VIGÊNCIA: Março a dezembro de 2016.

III - De: Concedente:

UO: 3133 - Departamento de Transportes Rodoviários.

UG: 313300 - Departamento de Transportes Rodoviários.

IV - PARA: Executante:

UO: 2604 - Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro.

UG: 260400 - Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro.

V - CRÉDITO:

PT: 3133.26.782.0107.8204 - Gestão do Transporte Rodoviário Inter-municipal

Natureza da Despesa Fonte Valor (R\$)

3390 230 35.000,00

4490 230 500.000,00

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art. 10 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e os arts. 3º e 4º da Instruções Normativas AGE/SEFAZ nº 25, de 31/01/2014 e nº 27, de 14/04/2014, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da vigência desta Portaria, bem como apresentar à concedente cópia, junto com a Prestação de Contas.

Art. 3º - A presente Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, e em função da solicitação da SESEG - PCERJ, com base no Decreto nº 42.436, de 30/04/10, art. 7º, § 5º, ficam cedidos os bens adquiridos com a descentralização para a Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, sendo esta responsável pela execução das despesas e pela prestação de contas ao término da vigência do ato.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2016

FERNANDO MORAES

Presidente do DETRO/RJ

FERNANDO DA SILVA VELOSO

Chefe de Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro

Id: 1951127

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DESPACHOS DO PRESIDENTE DE 11.08.2015

PROC. Nº E-10/131.148/2011 - APROVO o modelo de Planta nº 0060, requerido por Mascarello Carrocerias e Ônibus LTDA, com as seguintes especificações:

Carroceria: Micromaster Urbano modelo GranMidi.

Chassi: MBB OF-1722

Distância entre eixos: 5.950 mm.

Lotação: 35 passageiros sentados e 28 passageiros em pé.

OBS: Veículo com inversão de fluxo, plataforma elevatória no entre-eixo, com cobrador.

PROC. Nº E-10/134.021/2011 - APROVO o modelo de Planta nº 061, requerido por Mascarello Carrocerias e Ônibus LTDA, com as seguintes especificações:

Carroceria: Rodoviária modelo Roma 350 com ar condicionado e sanitário.

Chassi: MBB O500 R

Distância entre eixos: 6.460 mm.

Lotação: 46 passageiros sentados.

PROC. Nº E-10/140.406/2012 - APROVO o modelo de Planta nº 070, requerido por Mascarello Carrocerias e Ônibus LTDA, com as seguintes especificações:

Carroceria: Urbana Granvia com plataforma elevatória no entre-eixo.

Chassi: Volvo B270F

Distância entre eixos: 5.950 mm.

Lotação: 37 passageiros sentados e 42 passageiros em pé.

PROC. Nº E-10/005/2352/2013 - APROVO o modelo de Planta nº 075, requerido por Mascarello Carrocerias e Ônibus LTDA, com as seguintes especificações:

Carroceria: Rodoviária mole Roma310 com ar condicionado e sanitário.

Chassi: VW 17.230

Distância entre eixos: 5.950 mm.

Lotação: 43 passageiros sentados.

Id: 1950935

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

DESPACHO DO PRESIDENTE DE 14/04/2016

PROC. Nº E-10/005/1966/2016 - AUTORIZO, com base nos Pareceres da Coordenadoria Técnica, às fls. 42 e da Assessoria Jurídica, às fls. 45/46, em caráter excepcional, o retorno dos coletivos da linha municipal operada pela Empresa Turb Transporte Urbano S/A, no Terminal de Rio Bonito, em São José do Vale do Rio Preto, mantendo sua natureza municipal e seu controle por parte da Prefeitura de Petrópolis.

Id: 1950952

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

DESPACHOS DO VICE PRESIDENTE DE 20/04/2016

PROC. Nº E-10/005/7750/2015 - INDEFIRO, com base no parecer da Assessoria Jurídica.

PROC. Nº E-10/005/7760/2015 - INDEFIRO, com base no parecer da Assessoria Jurídica.

PROC. Nº E-10/005/7763/2015 - INDEFIRO, com base no parecer da Assessoria Jurídica.

PROC. Nº E-10/005/7766/2015 - INDEFIRO, com base no parecer da Assessoria Jurídica.

PROC. Nº E-10/005/7774/2015 - INDEFIRO, com base no parecer da Assessoria Jurídica.

PROC. Nº E-10/005/7783/2015 - INDEFIRO, com base no parecer da Assessoria Jurídica.

PROC. Nº E-10/005/7798/2015 - INDEFIRO, com base no parecer da Assessoria Jurídica.

PROC. Nº E-10/005/7800/2015 - INDEFIRO, com base no parecer da Assessoria Jurídica.

PROC. Nº E-10/005/7808/2015 - INDEFIRO, com base no parecer da Assessoria Jurídica.

Id: 1951129

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DE 14.04.2016

PROC. Nº E-10/005/3819/2016 - AUTORIZO o reforço da frota das linhas Rio de Janeiro - Valença, Rio de Janeiro - Vassouras e Rio de Janeiro - Arcozelo, operadas pela Empresa União Transporte Interestadual de Luxo S/A (RJ-226), com ônibus rodoviários pertencentes à Empresa Expresso Angrense de Turismo LTDA. - Eval (RJ-637), durante o período de 19 a 27 de abril de 2016, sendo que os citados veículos deverão estar com suas vistorias e documentação devidamente regularizadas perante o DETRO/RJ.

Id: 1950930

Secretaria de Estado do Ambiente

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISSTRAÇÃO E FINANÇAS

ATO DO DIRETOR-GERAL INTERINO

PORTARIA SEA/DGAF Nº 49 DE 20 DE ABRIL DE 2016

DESIGNA SERVIDORES PRA PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA.

O DIRETOR- GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS INTERINO, no exercício de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Designar os servidores Pedro Colaço Carvalheira Jr, Engenheiro, ID: 41286375, na Supervisão, Ricardo Rosado de Oliveira, Engenheiro - ID: 44612338 e Alexander dos Santos Reis, ID: 43477038, na Fiscalização do Contrato nº 02/2016, referente à contratação de obras civis para construção do Parque Estadual de Três Picos, Município de Teresópolis- RJ.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2016

LINCOLN MURCIA

Diretor-Geral de Administração e Finanças Interino

Id: 1951012